



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 252/2001

SÚMULA: ALTERA O PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 243/2001.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º, do Artigo 5º da Lei nº 243/2001, de 3 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

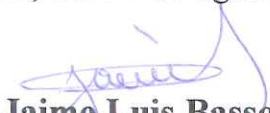
Art. 5º - ...

§ 1º - ...

“§ 2º - O prazo para o contribuinte efetuar o pagamento à vista, bem como o vencimento da primeira parcela, não poderá ser superior a *31 de dezembro de 2001*, sendo que o inadimplemento de qualquer delas importará no vencimento antecipado das demais, incidindo sobre o saldo devedor a multa e juros de mora, conforme percentuais definidos no Código Tributário Municipal”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, em 30 de agosto de 2001.


Jaime Luis Basso
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná

DIÁ: *31-8-01*

PÁGINA: *29*